

**ACÓRDÃO Nº**  
**1ª CÂMARA - 1ª TURMA**  
**PROCESSO TRT 15ª Nº 00984-2006-024-15-00-0**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**RECORRENTE: UNIÃO**  
**RECORRENTE: SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA.**  
**ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ**

**TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS. POSSIBILIDADE.**

O Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49 quanto às hipóteses em que é permitido o trabalho em dias de feriados, inseriu as atividades do comércio varejista, onde hoje estão inseridos os supermercados e hipermercados, razão pela qual, em face do princípio da legalidade, o Ministério do Trabalho no exercício de suas funções de fiscalização deve ater-se aos princípios da norma legal.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Matéria não apreciada pela decisão recorrida, não se socorrendo a Recorrente dos Embargos Declaratórios para prequestionar o exame dos pedidos, é insuscetível de apreciação na fase recursal, em face do instituto da preclusão. Incidência da Súmula nº 297 do TST.